



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada nos dias 08 a 12 de julho de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. A Presidente e os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 12 DE 2021, que acrescenta o art. 41-A à Lei Municipal nº 1.905, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o transporte escolar privado no âmbito do município de Serrana, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 2021, que cria o Programa Comunitário da Família, no Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE 2021, que dispõe sobre a implantação de loteamento de interesse social no Município de Serrana por meio de Associações ou Cooperativas com finalidade específica, de autoria dos Vereadores desta Edilidade.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 2021, que dispõe sobre a manutenção de assistência social e de profissionais de psicologia na rede municipal de ensino de Serrana e dá outras providências, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 DE 2021, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Público Cultural do Município de Serrana e dá outras providências, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Andréia Prates.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Carlos Henrique Fernandes de Resende pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. João Dória pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Dimas Tadeu Covas pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Dimas Tadeu Covas pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Marco Vinholi pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense à Sra. Glenda Renata de Moraes pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Marcos de Carvalho Borges pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 2021, que concede Título de Cidadão Serranense ao Sr. Airton José Bis pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria de todos os Vereadores.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 12 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM. Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM. Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que o projeto de lei disciplina a ocupação do solo.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

do Município, de acordo com o art. 11, IX da LOM e o art. 30, VIII da CF. Todavia, a Procuradora Jurídica ressaltou que toda propositura que altera o ordenamento do uso e ocupação do solo exige planejamento prévio e participação popular, nos termos do art. 180, “caput” e 191 da Constituição Estadual. Sendo assim, os membros desta Comissão acordaram em solicitar à Prefeitura Municipal o estudo prévio de viabilidade do presente projeto.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 2021**, a Procuradora Jurídica esclareceu que este está eivado de vício formal de iniciativa, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que verse sobre organização administrativa, serviço público e pessoal, nos termos do art. 44, §1º, III da LOM. Contudo, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM. Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 DE 2021**, foi dito apenas pelo relator e pelo membro desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que cabe ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos moldes do art. 30, IX da CF e art. 11, X da LOM. Dessa forma, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 DE 2021**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

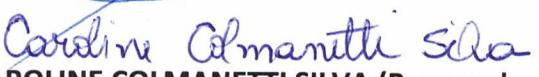
que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que os presentes projetos preenchem os requisitos legais, os membros da Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Relator desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)